

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.896/21.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/30/03/2021 a 30/04/2021.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, a abrir Crédito Especial para atendimento da despesa, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 035/21 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto é a conjugação de esforços para viabilizar **atendimento médico/hospitalar** para pacientes internados na ENTIDADE, mediante o repasse por parte do Município, de recursos financeiros para aquisição dos insumos necessários para possibilitar um atendimento digno aos usuários, como medida adicional de resposta ao enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), tida como de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), nas condições oferecidas pela entidade junto a sua sede.

**Parágrafo único:** O convênio terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até a data **de 30 de novembro de 2021**.

**Art. 2º** - O Município, para atendimento do convênio autorizado por esta Lei repassará a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverão ser aplicados nos moldes do Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada, nos seguintes termos:

I - A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de Oxigênio Medicinal;

II - O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de medicamentos diversos.

**Art. 3º** - O valor previsto no *caput* do artigo 2º desta lei será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

**Art. 4º** - Para atendimento da despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **Exercício de 2021**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como segue:

08 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCA SALES	
10 - SAÚDE	
122 - Administração Geral	
0034 - Assistência Médica e Odontológica	
10.122.0034.2124 - Enfrentamento da Emergência Covid-19	
33350.41.00.00.00 - Contribuições (81002).....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 5º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 4º desta Lei, o que segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara	
34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (1113).....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:.....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES.  
EM 30 DE MARÇO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**